



## EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ABORDAGEM SOBRE A VISÃO MONOCULAR

**Maria José Guerra<sup>1</sup>**  
mariaguerra.pedagoga@hotmail.com

### RESUMO

Neste artigo teórico, a partir de uma pesquisa bibliográfica qualitativa com viés autobiográfico, refletiremos sobre visão monocular, ou seja, os limites e possibilidades da realidade e da legalidade no que condiz a pessoa com este tipo de deficiência. A partir de tais reflexões, buscaremos provocar a aplicabilidade das leis para o cumprimento de normatizações e o uso de tecnologias assistivas bem como outros recursos disponíveis e indispensáveis para inclusão dos sujeitos com visão monocular no contexto educacional. Concluimos que a efetivação das leis na educação inclusiva para estudantes com visão monocular se torna um aspecto importante na luta pela acessibilidade e educação para todos.

**Palavras-chave: Inclusão-Deficiência visual- Visão monocular**

### INTRODUÇÃO

A discussão em pauta se insere no debate sobre igualdade e diferença proposto por Boaventura Sousa Santos (2010) e na problematização da condição social vivenciada por este grupo social específico a que se recorre à discussão de Sousa (2006) sobre subcidadania. Parte-se da ideia de que a pessoa com deficiência visão monocular, por não serem consideradas deficientes plenos encontram dificuldades de acessibilidade nos ambientes virtuais de aprendizagens. A inclusão das pessoas com deficiências nos vários segmentos da sociedade contribui para erradicar a pobreza e diminuir as marginalizações oriundas das desigualdades sociais, assegurando os direitos inerentes a pessoa humana.

---

<sup>1</sup>Professora de Educação Básica e Técnica e Tecnológica da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL). Especialista nas áreas de Educação e Direitos Humanos e Diversidade pela UFAL e Educação, Pobreza, Desigualdade Social pela Universidade Federal da Bahia.

A existência humana, gira em torno da igualdade e desigualdade e as tensões entre elas, têm acompanhado as condições sociais. No contexto brasileiro, a partir da Declaração de Salamanca, há a elaboração e reformulação de legislações relacionada à garantia de educação para as pessoas com deficiência. Entre as principais leis e decretos temos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 que assegura o direito das pessoas com deficiência estudarem, preferencialmente, em escolas da rede regular de ensino; e o decreto 3.298, de 1999, que regulamentava a Lei nº 7.853/89 definindo a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino; além de enfatizar a atuação complementar da educação especial ao ensino regular (Brasil, 2008) e por último a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência nº 13.146, de seis de julho de 2015.

## **A TERMINOLOGIA VISÃO MONOCULAR**

A visão monocular vem sendo muito discutida nos últimos anos, sendo reconhecida em lei pelos seguintes estados: Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Maranhão, Rio Grande do Norte, Rondônia, Distrito Federal, São Paulo, Paraná, Sergipe e Tocantins. Outros documentos regulamentadores que reconhece a visão monocular como deficiência visual são: Súmula 377(STJ); Súmula 45(AGU); Resolução 267(CONTRAN); Parecer Conjur/MTE nº 444. As referências servem para nortear os sujeitos que não possuem visão binocular e os interessados em adquirirem conhecimentos sobre a temática discutida no estudo de visão monocular, fortalecendo assim um entendimento do reconhecimento como pessoas com deficiência.

Neste movimento surge a Lei nº 7.129/2009 classifica a visão monocular como deficiência visual no Estado de Alagoas e na sequência aprova a Lei municipal de Maceió nº 5.920/10 para reafirmar os direitos e garantias da pessoa com visão monocular. Nesta pesquisa, a partir da revisão da literatura, percebeu-se que há uma carência e ausência de estudos, pesquisas e publicações sobre o universo das pessoas com visão monocular.

O possuidor de visão monocular vive difícil situação quando se aventura a buscar seus direitos no Judiciário. Se de um lado há decisões já consolidadas no Superior Tribunal de Justiça (STJ) que o reconhecem como pessoa com deficiência visual para concorrer às vagas constitucionais reservadas em concursos públicos às pessoas com deficiência, por outro há decisões conflitantes e acirrada disputa quanto à existência de um tratamento mais favorecido em assuntos previdenciários. Ao mesmo tempo, garantindo-se o direito, considera-se visão

monocular como deficiência, para que essas pessoas possam ascender a um cargo público ou às vagas em empresas particulares, destinadas a este público como forma de compensação social pela limitação e pelos riscos que a afligem.

Como afirma Diniz (2009), o objetivo central era resistir ao conceito de pessoa com deficiência como sendo puramente de impedimentos corpóreos, de maneira que “ofereceu novos instrumentos para a transformação social e a garantia de direitos. Não era a natureza quem oprimia, mas a cultura da normalidade, que descrevia alguns corpos como indesejáveis”. Para sistematizar melhor serão apresentadas as delimitações conceituais mais atualizadas de pessoa com deficiência, com a correspondente demonstração de que o possuidor de visão monocular é pessoa com deficiência visual e, portanto, merecedor das políticas públicas de inclusão. Segundo a autora supracitada relaciona

Com o modelo social, a deficiência passou a ser compreendida como uma experiência de desigualdade compartilhada por pessoas com diferentes tipos de impedimentos: não são cegos, surdos ou lesados medulares em suas particularidades corporais, mas pessoas com impedimentos, discriminadas e oprimidas pela cultura da normalidade. (DINIZ, 2009, p. 69-70):

Salienta-se que, não foi encontrada uma literatura específica relacionada à temática deste artigo. As práticas sociais e os processos educativos se encontram cercados por dois discursos: de um lado, o discurso da inclusão educacional pautado no despreparo dos profissionais da educação que não têm ou não recebem formação adequada para conviver com esta realidade. De outro lado, o problema é o da integração porque só integra aqueles que conseguem adaptar-se ao meio, se manter no sistema, sem que a sociedade se modifique para recebê-lo. Partindo dessa premissa, o grande questionamento é: “e aqueles que não conseguiram se integrar?”. Essa indagação incorre no desenraizamento e numa perda de origem social. Partindo do pressuposto de que a inclusão propõe que todos os alunos e alunas devem ser incluídos então fica claro que de acordo com Sasaki, a inclusão é:

O processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais, e simultaneamente estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos. Isso remete à escola, aos educadores, a comunidade escolar, o sistema de ensino. (...). Uma verdadeira mudança na forma de conduzir o processo, ensino e aprendizagem. (SASSAKI, 1997, p. 41).

## **Tecnologia assistiva no processo de inclusão da pessoa com visão monocular**

Este trabalho apresenta desafios enfrentados pela pesquisadora com visão monocular acerca do ambiente virtual de aprendizagens e os entraves no tocante à acessibilidade na plataforma do moodle, discutindo conceitos que se fortalecem juntamente com embasamentos normativos legais. É uma pesquisa de abordagem qualitativa, em que utiliza o método (Auto) biográfico. Neste contexto, Mignot e Souza (2015), referenciam que:

[...] se inscreve no mesmo esforço já empreendido de mapeamento ou do que se convencionou chamar ‘estado da arte’, que busca visibilizar modos de produção no campo da pesquisa (auto)biográfica no Brasil, com destaques para apreensões de novos contornos, avanços e configurações que tais estudos têm assumido numa rede de pesquisa nacional e internacional, entre grupos de pesquisas, associações e investigadores de diferentes campos disciplinares. (MIGNOT; SOUZA, 2015, p. 12).

Como produto da pesquisa desejamos produzir conhecimentos para a comunidade acadêmica e ao público em geral a respeito da vivência da pessoa com visão monocular, bem como os percalços enfrentados. Com o desenvolvimento do estudo podemos verificar diversas peculiaridades inerentes aos monoculares que têm seus direitos negados em diversas ocasiões, bem como preconceitos sofridos e angústias dessa pessoa que em muitas vezes passa a sofrer uma dupla exclusão social. Deste modo, de acordo com a Nóvoa o método (auto) biográfico permite que seja

[...] concedida uma atenção muito particular e um grande respeito pelos processos das pessoas que se formam: nisso reside uma das suas principais qualidades, que o distinguem, aliás, da maior parte das metodologias de investigação em ciências sociais (NÓVOA; FINGER, 2010, p. 23).

Acrescenta-se que, essa pessoa, além de não poder usufruir de condições mínimas de direito, passa a ser criticada por buscar a efetivação dos mesmos. Ao estudar o universo das narrativas no contexto de formação do pesquisador encontra-se uma via de dupla utilização da abordagem (auto) biográfica:

[...] por um lado ela permite identificar as características seguidas pelos formadores (uma categoria profissional que ainda não está institucionalizada) na sua própria dinâmica de formação e na aquisição de competências técnicas específicas à função que desempenham; por outro lado, ela facilita a definição dos saberes e das formações mais necessárias para o exercício da função de formador (NÓVOA; FINGER, 2010, p. 26).

Através desta pesquisa, podemos incentivar a busca por uma inclusão efetiva do sujeito que leve em conta a pluralidade das pessoas com deficiências na nossa sociedade, favorecendo um ambiente que desenvolva a sede por conhecimento e quebre as amarras impostas pela falta de informação humanização.

O estudo em questão serve como apoio bibliográfico para compreensão de um tipo de deficiência que muitas das vezes não é visível para outras pessoas. Existe também a falta de conhecimento e/ou falta de formação e respeito ao próximo. Em muito casos de visão monocular o olho acometido pela cegueira apresenta-se com sua estrutura externa em perfeita condição, além dos casos que são recompostos por próteses oculares, causando assim uma impressão falsa de normalidade. Esta perceptiva autobiográfica ressignifica a autorregulação, por ter uma ação dinâmica, intencional e planejada de busca, de construção e de autoconhecimento. Em sintonia, com Perrenoud diz que,

Nenhuma intervenção externa age se não for percebida, interpretada, assimilada por um 'sujeito'. Nessa perspectiva, toda ação educativa só pode estimular o autodesenvolvimento, a autoaprendizagem, a autorregulação de um sujeito, modificando seu meio, entrando em interação com ele. (PERRENOUD, 1999, p. 96).

Dificuldades enfrentadas rotineiramente como também a discriminação e a falta de respeitos por aqueles que discordam da inclusão da visão monocular como deficiência visual, gerando assim a dupla exclusão do indivíduo.

### **Visão monocular da legalidade a realidade**

Trata-se de uma temática complexa e urgente que requer atenção de políticas afirmativas específicas, visto que o cenário inclusivo promove a correção de injustiças sociais, assegurar esses direitos aos monoculares como forma de equidade social. A inexistência de uma política de justiça social desencadeou grandes exclusões, surgindo à necessidade dos direitos humanos tratar justamente do direito a dignidade da pessoa humana, assegurado como direito fundamental, está constitucionalizado, precisa ser efetivado mediante políticas públicas afirmativas para desenvolver ações compensatórias de igualdade como reconhecimento de ser respeitado na sua identidade.

Em seu dia a dia, a pessoa com visão monocular possui várias limitações funcionais decorrentes da perda da visão binocular. Dificuldades como locomoção em ruas e calçadas

desniveladas, motivadas pela perda parcial de noções de distâncias, profundidade e perspectiva lateral. Sem se falar nos problemas psicológicos que atingem as pessoas com este tipo de deficiência entre eles, a depressão, a angústia, a vergonha e a discriminação, conforme já comprovado por estudos empíricos realizados na área das ciências sociais (BUYS; LOPES, 2004) (CAETANO et al, 2011). Em estudos que versam sobre as consequências da perda visual monocular, Marback et al, afirmam que a perda visual gera danos psicológicos, funcionais e sociais.

A perda de um dos olhos para o indivíduo resulta em trauma psicológico e deformidade corporal. A transição para a visão monocular pode ser um processo difícil para o paciente, tanto funcional quanto psicologicamente, com repercussões sociais. Estudos apontaram que indivíduos referiram dificuldades em relação à aparência, mobilidade, dirigir automóvel, praticar esportes, desconforto e perda de status no emprego. A maioria relatou importância de treino formalizado, que julgava benéfico para adaptação, no sentido de auxiliá-los na estrofia, nos aspectos psicológicos, na segurança e em atividades sociais. (MARBACK, 2007, p. 576)

Para além dos aspectos psicológicos envolvendo a perda visual, Marback et al. (2007, p. 578) demonstram os problemas funcionais relativos à mobilidade do deficiente visual monocular, são: esbarrar em objetos, trombar em portas, até a deambulação em si, dificuldade de lateralidade entre outras.

Em que pese às decisões judiciais favoráveis aos possuidores de visão monocular e surdez unilateral, em um mundo ideal há uma pátria inclusiva que respeita as pessoas com deficiência, e labora diuturnamente para a eliminação das barreiras externas: sociais, físicas, atitudinais e principalmente político-jurídicas, para obter o fim colimado pela Carta Magna, a dignidade da pessoa humana.

. No que se refere à educação, Lima (2006) destaca como o processo educacional pode acontecer em um ambiente escolar com alunos com deficiência visual. Segundo a autora, a educação desses alunos é possível, mas é preciso usar estratégias e ferramentas adequadas para cada especificidade.

A educação de pessoas com deficiências visuais exige alguns recursos específicos que viabilizem seu acesso ao mundo cultural e científico. Esses recursos podem estar associados à educação que ocorre na escola comum, e envolvem desde aspectos cotidianos das relações interpessoais até o uso do computador como ferramenta indispensável. (LIMA, 2006, p. 93)

Sistematizar um estudo teórico reflexivo da situação identificada, visando uma compreensão pelos autores em referência, buscando novos sentidos e ressignações para a

prática levando em considerações os processos de exclusão e inclusão social. Torna-se cada vez mais evidente a necessidade de contextualizar o conhecimento a ser construído, buscando nas suas origens, acompanhamento da sua evolução, explicitando a sua finalidade ou o seu papel na interpretação e na transformação do cenário existente. A LBI- Lei Brasileira de Inclusão, em seu artigo 2º, cita o seguinte:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”(LBI, 2015).

Com a preconização da LBI fica claro que a pessoa com visão monocular está incluída na temática abordada pela Lei, pois o sujeito nesta condição se depara com diversas barreiras sociais, físicas e com atitudes discriminatórias, ocasionando assim o impedimento às ações inclusivas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma nova perspectiva de educação inclusiva surge para pessoas com visão monocular a partir da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça- STJ/2009 que garante direitos de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a pessoas com deficiência, versando com a súmula 45 da Advocacia Geral da União-AGU de setembro de 2009 que reafirma os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora<sup>2</sup> de Deficiência devem ser estendidos às pessoas com visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes.

Acredita na educação enquanto prática da liberdade, que constrói o conhecimento na partilha dos saberes, respeita e vive a diversidade, na possibilidade de mudar o rumo desta história através de ações afirmativas transformadoras deste cenário. Respeitar e promover estes princípios como ferramenta indispensável à consolidação de uma política de inclusão social vista como alternativa para combater este sistema opressor que exclui e condena a vida humana. A educação inclusiva para estudantes com deficiência visual monocular se torna um aspecto importante na luta pela acessibilidade e de educação para todos. Esse processo é um

---

<sup>2</sup> O termo “portador” apesar de ainda estarem presentes em algumas leis, está em desuso pois não portamos deficiência.

avanço fundamental, em que os discentes com essas características sejam capazes de frequentar cursos à com qualidade e autonomia.

## REFERÊNCIAS

**ABDVM.** Associação Brasileira dos Deficientes com Visão Monocular. Disponível em: <http://www.visaomonocular.org> . Acesso em 13 de Outubro. 2019

**AGU. Súmula 45 da.** Disponível em: <http://www.agu.gov.br/>. Acesso em: 20 de setembro. 2019.

**BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 20 de setembro. 2019.

**OMS. CID10.** Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. Disponível em: <http://portal.arsnorte.min-saude.pt/>. Acesso em: 20 de setembro. 2019.

**DINIZ, Debora. O que é deficiência.** São Paulo: Brasiliense, 2007. Disponível em: <<https://pedagogiafadba.files.wordpress.com/2013/03/texto-1-o-que-c3a9-deficic3aancia.pdf>> . Acesso em: 10 de outubro. 2019.

\_\_\_\_.; **BARBOSA, Lívia; SANTOS, Wederson Rufino dos.** Deficiência, direitos humanos e justiça. **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, SP, v. 6, n. 11, p. 64-77, dez. 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v6n11/04.pdf>> Acesso em: 10 de outubro. 2019

**LIMA, P. A. Educação inclusiva e igualdade social.** São Paulo: Avercamp, 2006.

**MIGNOT, A. C.; SOUZA, E. C. de.** Modos de viver, narrar e guardar: diálogos cruzados sobre pesquisa (auto)biográfica. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 16, n. 32, p. 10-33, set./dez. 2015. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index>. Acesso em: 13 de outubro. 2019.

**NÓVOA, António; FINGER, Matthias (Org.).** O método (auto)biográfico e a formação. Natal, RN: EDUFRN; São Paulo: Paulus, 2010.

**PERRENOUD, P. Avaliação:** da excelência à regulação das aprendizagens: entre duas lógicas. Porto Alegre: Artmed, 1999.

**Resolução 267 do CONTRAN.** Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/>. Acesso em: 28 de agosto. 2019.

**SANTOS, B de S.. A gramática do tempo: para uma nova cultura Política.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

**SASSAKI, R. K. Inclusão, construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro. ed. WVA, 1997

**STJ. Súmula 377 do.** Disponível em: <https://www2.stj.jus.br/>. Acesso em: 20 de agosto. 2019.